

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433 – 10/01/2003

DEFINE CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DO ISSQN DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.930 DE 17/12/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO INCISO 1 DO ART. 135 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

ART. 1º - As empresas prestadoras de serviços de que trata a Lei Municipal nº 1.930/2002, são aquelas que:

I – Se propõem na obtenção de um produto novo, com a utilização de materiais sujeitos a tributação estadual (ICMS) e que,

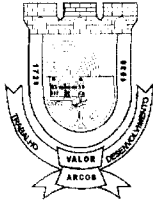
II – os materiais agregados sejam considerados imprescindíveis na realização dos serviços contratados.

ART. 2º - A dedução prevista no art. 1º não poderá ser superior a 50% do valor dos serviços prestados.

Parágrafo único – Se os materiais aplicados forem inferiores ao limite deste artigo, o ISSQN será cobrado aplicando a alíquota de 2% sobre o valor dos serviços efetivamente realizados.

ART. 3º - Quando os serviços prestados exigirem aplicação de materiais, sem contudo obter novo produto, o ISSQN será cobrado sobre o valor total dos serviços, sem qualquer dedução.

ART. 4º - Não terão direito a redução prevista no art. 1º deste Decreto, os serviços prestados de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

I – demolição;

II – reforma, sem alteração do projeto básico, e

III – cujos os materiais aplicados sejam isentos ou imunes do imposto estadual (ICMS).

ART. 5º - Caberá ao Serviço de Fiscalização acompanhar a aplicação deste Decreto.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de Janeiro de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL